



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO, ATUÁRIA, CONTABILIDADE
E SECRETÁRIADO - FEAACS
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

RONEY CARNEIRO COLARES

ANÁLISE DA EVOLUÇÃO DA ARRECADAÇÃO MUNICIPAL:
UM ESTUDO DE CASO NO MUNICÍPIO DE AQUIRAZ (CE) NO PERÍODO DE
2011 A 2013

NOVEMBRO/2014
FORTALEZA-CE



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO, ATUÁRIA, CONTABILIDADE
E SECRETÁRIADO - FEAACS
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

RONEY CARNEIRO COLARES

ANÁLISE DA EVOLUÇÃO DA ARRECADAÇÃO MUNICIPAL:
UM ESTUDO DE CASO NO MUNICÍPIO DE AQUIRAZ (CE) NO PERÍODO DE
2011 A 2013

Orientadora: Profa. M.Sc. Nirleide Saraiva Coelho e Cavalcante
Coorientadora: Profa. M.Sc. Cintia de Almeida

FORTALEZA

NOVEMBRO/2014

RONEY CARNEIRO COLARES

**ANÁLISE DA EVOLUÇÃO DA ARRECADAÇÃO MUNICIPAL:
UM ESTUDO DE CASO NO MUNICÍPIO DE AQUIRAZ (CE) NO PERÍODO DE
2011 A 2013**

Este artigo científico foi submetido à Coordenação do Curso de Ciências Contábeis, como parte dos requisitos necessários à obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis, outorgado pela Universidade Federal do Ceará – UFC e encontra-se à disposição dos interessados na Biblioteca da referida Universidade.

A citação de qualquer trecho deste artigo científico é permitida, desde que feita de acordo com as normas de ética científica.

DATA DA APROVAÇÃO: ____/____/____

BANCA EXAMINADORA

Prof^a. Nirleide Saraiva Coelho e Cavalcante (Orientador), Ms
Universidade Federal do Ceará (UFC)

Prof^a. Cíntia Almeida (Coorientador), Ms
Universidade Federal do Ceará (UFC)

Prof^a. Joyce Arrais de Araújo Andrade, Ms
Universidade Federal do Ceará (UFC)

ANÁLISE DA EVOLUÇÃO DA ARRECADAÇÃO MUNICIPAL: UM ESTUDO DE CASO NO MUNICÍPIO DE AQUIRAZ (CE) NO PERÍODO DE 2011 A 2013

Roney Carneiro Colares

RESUMO

Os municípios da federação ainda dependem principalmente dos repasses da União e do Estado para realização das obras municipais, tendo suas receitas próprias uma pequena porcentagem na arrecadação total do município. A pesquisa tem como objetivo geral analisar a evolução da receita própria do município de Aquiraz (CE) nos períodos de 2011 a 2013. Para atingir o objetivo foi realizado um estudo de caso com base na pesquisa descritiva, com um delineamento bibliográfico e documental e de natureza qualitativa. Para elaboração desse artigo foi necessário coletar dados das receitas previstas e arrecadadas do município de Aquiraz (CE), através do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará. Após a coleta dos dados constatou-se um aumento das receitas próprias do município.

Palavras-chave: Arrecadação Municipal. Município de Aquiraz (CE). Receita Própria.

1 INTRODUÇÃO

Com a Constituição Federal de 1988 ocorreu uma grande descentralização no modelo de arrecadação tributária dos municípios brasileiros, os quais passaram a sofrer um forte desequilíbrio financeiro em suas contas públicas. O principal objetivo da constituição era tornar o sistema tributário mais simples e moderno, reduzindo as injustiças fiscais, aumentando a quantidade de contribuintes e principalmente melhorando a autonomia financeira dos municípios, para que os mesmos arrecadem o suficiente para atender a demanda da população.

A receita pública de um determinado exercício financeiro é estimada pelo orçamento público. E essas receitas financiam as necessidades da população. São os cidadãos, beneficiados pelos serviços, que fornecem parte desses recursos, por exemplo, receitas tributárias. Cada cidadão contribui com uma quota, calculada segundo suas rendas, suas propriedades e suas atividades.

A receita pública é a soma dos ingressos, impostos, taxas, contribuições, transferências e outras fontes de recursos, arrecadados para atender as despesas públicas. É notável a relevância da receita pública no processo orçamentário, cuja previsão dimensiona a capacidade governamental em fixar a despesa pública e, no momento da sua arrecadação, torna-se instrumento condicionante da execução orçamentária da despesa.

A Lei Federal nº 4.320/64 regulamenta os ingressos de disponibilidades de todos os entes da federação classificando-os em dois grupos: orçamentários e extra-orçamentários. Os ingressos orçamentários são aquelas pertencentes ao ente público arrecadado exclusivamente para aplicação em programas governamentais. Estes ingressos são denominados receita

pública. Os ingressos extra-orçamentários são as receitas que correspondem a um simples ingresso financeiro de caráter temporário, pois pertence a terceiros e o Estado é apenas um simples depositário. Estes ingressos são denominados recursos de terceiros.

O município, como os outros entes governamentais, é responsável pela formação da política econômico-tributária, envolvendo as atividades de arrecadação, fiscalização, recolhimento e controle da receita tributária municipal.

Existe uma grande necessidade de priorizar as receitas próprias municipais, pois é através destas que o município obtém fonte de recursos públicos para suprir os serviços exigidos pela comunidade, diminuindo sua dependência fiscal dos entes federal e estadual.

A presente pesquisa levantou o seguinte questionamento: Como se processa a arrecadação das receitas próprias no âmbito do município de Aquiraz (CE)?

Este trabalho tem como objetivo geral analisar o processo da arrecadação própria do município de Aquiraz (CE) no período de 2011 e 2013. E como objetivos específicos verificar as projeções da receita própria municipal; verificar as mudanças na receita própria do município de Aquiraz; e interpretar os dados da receita própria do município de Aquiraz (CE).

De acordo com a ciência de Metodologia Científica, essa pesquisa possui um caráter qualitativo com enfoque no método descritivo. A abordagem de natureza qualitativa é aplicada com o objetivo de identificar a realização de melhorias nos processos de arrecadação tributária do Município de Aquiraz (CE). Por tratar-se de um tema contemporâneo que é a arrecadação municipal, define-se um estudo de caso, em que o objeto estudado com profundidade é a Prefeitura de Aquiraz (CE) e a sua Secretaria de Finanças.

Para o levantamento das informações necessárias, as técnicas de coletas de dados abrangem visitas a Secretaria de Finanças para obtenção dos Demonstrativos para análise. A tipologia da pesquisa deve conter consultas bibliográficas e documentais em legislações, com a exploração de temas como receita pública e receita tributária municipal. Há também uma análise documental nos balanços consolidados do município, explorando-se os demonstrativos das receitas orçadas e arrecadadas no período 2011 a 2013.

A presente pesquisa está dividida em quatro seções, que estão assim distribuídas: Referencial Teórico, Metodologia, Resultados da Pesquisa e Considerações Finais. Foram construídas tabelas e gráficos a fim de facilitar a análise.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Nesta seção, serão analisados o conceito sobre receita pública, as fases da receita, a arrecadação municipal, as classificações da receita entre orçamentárias e extra-orçamentárias, os tipos de receita, dívida ativa e as anulações, restituições, não incidência e isenção da receita.

2.1 Receita Pública

Para Slomski (2008), a receita pública é dividida em dois tipos: orçamentária e extra-orçamentária. Esta pode ser classificada em receitas correntes e receitas de capital e ambos pertencem à entidade pública. Já as receitas extra-orçamentárias são recursos de terceiros que passam aos cofres públicos, portanto, são representadas no balanço patrimonial como passivo financeiro.

A receita pública conceitua-se como sendo a entrada de recursos aos cofres públicos, conforme explica Andrade (2007, p. 72),

Todo e qualquer recolhimento aos cofres públicos em dinheiro ou outro bem representativo de valor que o governo tem direito de arrecadar em virtude de leis, contratos, convênio e quaisquer outros títulos, de que seja oriundo de alguma finalidade específica, cuja arrecadação lhe pertença ou caso figure como depositário dos valores que não lhe pertençam. É, pois, o conjunto de ingressos financeiros, provenientes de receitas orçamentárias ou próprias e receitas extra-orçamentárias ou de terceiros, que produzirão acréscimos ao patrimônio da instituição, seja União, estado, município ou Distrito Federal, suas autarquias e fundações.

A receita pública possui algumas fases para ser finalizada, essas etapas são chamadas de fases da receita ou estágios da receita, que são todas as etapas, períodos que a receita pública deve transcorrer para que sejam cumpridas as normas legais. São três etapas: Previsão, Lançamento, Arrecadação e Recolhimento. (ANDRADE, 2006)

Faz-se necessário saber que somente as receita orçamentárias abrangem todas as fases da receita, enquanto a receita extra-orçamentária não necessita fazer todo o percurso.

A Previsão é a primeira etapa da receita e ela consiste em um estudo que serve para fazer uma estimativa de arrecadação da receita, que compõem o projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA). Esta fase possui grande importância, pois é através da estimativa da receita a ser arrecadada no exercício financeiro seguinte, informado pela LOA, que serão fixadas as despesas daquele exercício e, com isso, entender as necessidades de financiamento do Governo.

O Lançamento é a segunda etapa da receita, essa é uma fase exclusivamente administrativa utilizada pelo Poder Executivo com o intuito de identificar e individualizar o contribuinte com seus respectivos valores, espécies e vencimentos. O lançamento possui uma dupla função, servindo para declarar a ocorrência do fato gerador que originou a obrigação tributária respectiva, e constituir o crédito dela decorrente.

A terceira etapa consiste na Arrecadação que ocorre no instante em que o contribuinte efetua o pagamento ou transferência por depósito das guias de arrecadação.

A quarta e última etapa é o Recolhimento, consiste nas transferências desses recursos aos cofres das instituições públicas competentes, ficando disponível para utilização dos gestores financeiros, o recolhimento dá-se eletronicamente, sendo efetuado a baixa tributária e os registros contábeis.

Todas as receitas arrecadadas devem ser recolhidas, integralmente, para uma única conta bancária em nome do Tesouro Público, conforme informa o art. 56 da Lei Federal nº 4.320/64: “O recolhimento de [todas] as receitas far-se-á em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria, vedada qualquer fragmentação para criação de caixas especiais”.

2.1.1 Classificação da Receita

A receita pública pode ser dividida em dois segmentos, as receitas orçamentárias e as receitas extra-orçamentárias, de acordo com a Lei nº 4.320/64 a receita pública orçamentária é classificada economicamente em: Receita Corrente e Receita de Capital. A principal diferença entre receitas orçamentárias e extra-orçamentárias, são suas origens, enquanto a extra-orçamentária tem como origem recursos de terceiros que são depositados aos cofres públicos, a orçamentária são receitas próprias da entidade pública.

A receita orçamentária é dividida em receita corrente e receita de capital. Receita corrente é composta por receitas: tributária, de contribuição, patrimonial, industrial, agropecuária, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes. Receita de Capital, também denominado como receita por mutações patrimoniais, constituam-se como sendo aquelas geradas nas atividades não operacionais e também as derivadas da diferença positiva entre as receitas e despesas correntes. A receita de capital é constituída por operações de crédito, alienação de bens móveis e imóveis, amortização de empréstimos concedidos, transferências de capital e outras receitas de capital.

Uma importante receita corrente para os órgãos públicos é a Dívida Ativa. Conforme o Manual de Procedimentos, a Dívida Ativa representa direitos que a entidade pública tem a receber de contribuintes dentro dos prazos legais, quando relacionados a débitos vencidos e não pagos no exercício financeiro a que se referem.

Para Andrade (2007, p 82) dívida ativa é:

Créditos oriundos da Fazenda Pública, tributários ou não, que, quando não quitados tempestivamente e de acordo com a legislação própria, devem ser objeto de inscrição em livros de registros e escriturados em cotas específicas.

Para Angélico (2006, p. 52), dívida ativa pode ser classificada em dois grupos: Dívida ativa tributaria e Dívida ativa não tributária. O primeiro grupo reúne somente os créditos relativos a tributos lançados e não arrecadados; o segundo, engloba todos os demais créditos, líquidos e certos, da Fazenda Pública.

A receitas extra-orçamentárias não integram o orçamento público, não estando vinculadas à execução do mesmo e apenas registrando o ingresso dos recursos de terceiros. Essas receitas possuem caráter temporário, não sendo evidenciado no orçamento, portanto não compõe renda do Estado. Conforme Araújo e Arruda (2009, p. 83), receita extra-orçamentária engloba,

Os valores provenientes de toda e qualquer arrecadação que não figure no orçamento do estado e conseqüentemente, todo recolhimento que não constitui sua renda. Portanto, não pertence ao estado. Possui caráter de extemporaneidade ou de transitoriedade nos orçamentos.

Nesse tipo de receita o Estado é um mero depositário, sendo obrigado o recolhimento ou devolução.

2.1.2 Arrecadação Tributária

A Constituição Federal de 1988 modificou profundamente a posição dos municípios na Federação, atribuindo-lhes competência para buscar recursos, conforme previsto em seus artigos. Interessante observar, que foi a partir da Constituição de 16 de julho de 1934, que os municípios passaram a ter competência privativa para decretar alguns tributos. Na atualidade, os municípios brasileiros são entidades estatais integrantes da federação, como entidades político-administrativas, dotadas de autonomia política, administrativa e financeira.

Como os municípios fazem parte da definição genérica de Estado, eles também estão presos a necessidade de recursos financeiros, ou seja, recursos que serão revertidos em benefícios para a sociedade. Assim sendo, a arrecadação tributária municipal existe em função da necessidade dos municípios terem a disposição recursos financeiros para que possam programar as políticas econômicas de desenvolvimento local, uma vez que atendem as necessidades mais próximas e diretas da população.

O município é responsável pela formulação da política econômico-tributária, envolvendo as atividades de arrecadação, fiscalização, recolhimento e controle da receita tributária municipal.

A arrecadação municipal é constituída pelas seguintes espécies tributárias: impostos, os quais compreendem o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) e o Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI – inter vivos); taxas e contribuição de melhoria.

O IPTU inicialmente era considerado um imposto de competência estadual, somente na Constituição de 1934 que passou a pertencer ao município. Esse imposto de competência municipal incide sobre a propriedade predial e territorial urbana e tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física, localizado na zona urbana do município.

O ISS foi criado pela Emenda Constitucional nº 18/1965, é de competência exclusiva dos municípios e o Distrito Federal, conforme seu art. 15.

Obedecendo a Constituição Federal de 1988, art. 150, VI, são imunes ao ISS:

- a) patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros;
- b) templos de qualquer culto;
- c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;
- d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão.
- e) fonogramas e videofonogramas musicais produzidos no Brasil contendo obras musicais ou literomusicais de autores brasileiros e/ou obras em geral interpretadas por artistas brasileiros bem como os suportes materiais ou arquivos digitais que os contenham, salvo na etapa de replicação industrial de mídias ópticas de leitura a laser.

O ITBI é um imposto, por ato oneroso, tendo como fato gerador à transmissão, a qualquer título, da propriedade ou domínio útil de bens imóveis, por natureza ou acessão física, a transmissão de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia. Ao analisarmos a incidência do ITBI, podemos verificar que em casos de herança o imposto não será aplicado, pois o mesmo é gerado nas transferências em vida de bens imóveis e direitos reais sobre imóveis.

As Taxas cobradas pelo município, conforme estabelece a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, art. 77, Código Tributário Nacional (CTN), a taxa é um tributo a ser arrecadado para custear o gasto com o exercício do poder de polícia ou com serviços públicos de respectiva atribuição, específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição, com a ressalva feita pela CF, art. 145, § 2º, de que a sua cobrança não poderá tomar como base de cálculo a mesma que tenha servido para a incidência de impostos.

As taxas, somente podem ser cobradas em contrapartida a uma prestação do Estado, mesmo que esta prestação não traga vantagem ou utilidade direta ao obrigado, como acontece com o exercício do poder de polícia.

A Contribuição de Melhoria é um tributo que foi introduzido através da Constituição de 1946, que prevê a possibilidade de sua cobrança quando se verificasse a valorização do imóvel, em consequência da realização de obras públicas, com isso a contribuição de melhoria está vinculada diretamente à valorização imobiliária, porem algumas obras públicas geram

uma depreciação do imóvel. Nestes casos não terá ocorrido o fato gerador do tributo, uma vez que não houve valorização imobiliária.

Segundo o art. 96, da Lei Complementar nº 005/2013, do novo Código Tributário de Aquiraz, deverão ser observados os seguintes requisitos mínimos para a cobrança da contribuição:

I - Publicação prévia dos seguintes elementos:

- a) Memorial descritivo do projeto;
- b) Orçamento do custo da obra;
- c) Determinação da parcela da obra a ser financiada pelo contribuinte;
- d) Delimitação da zona beneficiada;
- e) Determinação do fator de absorção do benefício de valorização para toda zona ou para cada uma das áreas diferenciais contidas.

Portanto, pode-se dizer que a contribuição de melhoria é um tributo cuja finalidade é a compensação dos gastos realizados pelo poder público em virtude de sua arrecadação quando da realização de obras públicas em que houver tido benefícios diretos aos contribuintes, transferindo esses gastos ao mesmo.

2.1.3 Restituição, anulação, não incidência e isenção

A restituição e a retificação são consequências de fatos que promovem ajustes posteriores ao recolhimento das receitas. De acordo com Kohama (2003, p 81), “restituição e anulação de receita são procedimentos relativos ao processamento e execução da receita orçamentária adotados para o ressarcimento de valores recebidos indevidamente dos contribuintes”.

Como se sabe, isenção é hipótese de não incidência tributaria legalmente qualificada. Após descrever o fato gerador da obrigação tributaria, hipótese legal de incidência do tributo, o legislador retira desse campo de incidência certos fatos ou atos que passam a ser insuscetíveis de tributação.

De acordo com a Lei nº 5.172, 1966, em seu art. 13, a isenção só poderá, “[...]mediante lei especial e tendo em vista o interesse comum, a União pode instituir isenção de tributos federais, estaduais e municipais para os serviços públicos que conceder.”

De acordo CTN, art. 179, as isenções não concedidas em caráter geral, doutrinariamente classificadas como especiais:

A isenção, quando não concedida em caráter geral, é efetivada, em cada caso, por despacho da autoridade administrativa, em requerimento com o qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei ou contrato para sua concessão.

A renúncia consiste no montante de ingressos que o fisco deixa de receber ao outorgar um tratamento diferenciado que se afasta do estabelecido como caráter geral na legislação tributária. Para Santos e Zandona (2009), a renúncia de receita exprime:

[...] a desistência do direito sobre determinado tributo, por abandono ou desistência expressa do ente federativo competente para sua instituição. De sorte que importa sempre num abandono ou numa desistência voluntaria, pela qual o titular de um direito deixa de usa-lo ou anuncia que não o quer utilizar. Nesse caso, a renúncia decorre da concessão de incentivos fiscais.

3 METODOLOGIA

Esta seção aborda a metodologia utilizada para o desenvolvimento do estudo da evolução das receitas própria no município de Aquiraz, com o propósito de avaliar a arrecadação dos tributos IPTU, ITBI e ISS.

Para a presente pesquisa foi realizada uma abordagem de caráter qualitativo em relação a análise dos dados, pois não foram utilizados dados estatísticos no seu desenvolvimento. De acordo com Oliveira (2001, p.116), “com relação ao emprego do método ou abordagem qualitativa esta difere do quantitativo pelo fato de não empregar dados estatísticos como centro do processo da análise de um problema”.

A pesquisa quanto ao seu objetivo é descritiva, pois tem como objetivo principal verificar, analisar, interpretar o comportamento da variável Arrecadação do município de Aquiraz (CE), tanto as próprias quanto as que foram repassadas para o município no período analisado, via Governo Federal, sem interferência nos dados coletados pelo pesquisador.

O estudo também possui um delineamento bibliográfico e documental. Para Marconi e Lakatos (2010, p. 183),

A pesquisa bibliográfica, ou de fontes secundárias, abrange toda bibliografia já tornada pública em relação ao tema de estudo, desde publicações avulsas, boletins, jornais, revistas, livros, pesquisas, monografias, teses, material cartográfico, etc., até meios de comunicação orais: rádios, gravações em fita magnética e audiovisuais: filmes e televisão. Sua finalidade é colocar o pesquisador em contato direto com tudo o que foi escrito, dito ou filmado sobre determinado assunto, inclusive conferências seguidas de debates que tenham sido transcritos por alguma forma, quer publicadas, quer gravadas.

Na pesquisa documental, foi feita a coleta de dados dos balanços consolidados de Aquiraz (CE) no período de 2011 a 2013 e das legislações federais e municipais que versam sobre receita pública, em especial a receita tributária.

Este trabalho é, portanto, um estudo de caso, uma vez que se trata de uma situação real vivenciada pelo município de Aquiraz (CE) em sua arrecadação. Para Sampieri, Collado e Lucio (2012) o estudo de caso é um estudo de uma unidade básica de pesquisa visando estudar profundamente suas natureza, e suas particularidades.

O estudo fez análises da coleta de dados sobre a evolução da arrecadação própria no município de Aquiraz (CE) no período de 2011 a 2013, baseado em visitas realizadas ao sítio eletrônico da Secretaria de Aquiraz (CE) e Tribunal de Contas do Município do Estado do Ceará, nos meses de setembro e outubro.

4 RESULTADOS DA PESQUISA

Esta seção contempla a descrição do ambiente da Prefeitura Municipal de Aquiraz (CE) e das competências e características da Secretaria de Finanças de Aquiraz (CE), por este ser o órgão responsável pela arrecadação dos tributos no âmbito de Aquiraz (CE), buscando alcançar o objetivo do presente trabalho.

Aquiraz (CE) é um município brasileiro do estado do Ceará, situado na costa leste do litoral cearense, localizado a 27 km de Fortaleza, capital do Estado, sua história mistura os primeiros habitantes destas terras, os índios potyguara e outras tribos com os portugueses religiosos e militares que vieram habitar esta região visando à catequização dos índios e à

proteção do território contra invasões de outros povos europeus, pela sua localização privilegiada banhada pelo Oceano Atlântico, Aquiraz foi a primeira capital do Ceará.

O município possui uma área de 480.976 km², com uma população de 72.651 habitantes segundo dados do IBGE 2010. Possui o segundo maior parque hoteleiro do Ceará, tendo como seu principal atrativo natural seus 36 km de praia, seu IDH medio de 0,641, PIB R\$ 801.369 mil e um PIB per capita de R\$ 10.893,80.

O município de Aquiraz (CE) tem desenvolvido ações consistentes focadas no fortalecimento das receitas próprias e priorizando a arrecadação das mesmas, uma vez que a maior parte da receita dos municípios mantém forte dependência das transferências constitucionais.

De acordo com o Secretário de Finanças de Aquiraz (CE), a partir de 2013, a prefeitura iniciou a fiscalização tributaria visando incrementar e modernizar o sistema de arrecadação e finanças do município, oferecendo mais agilidade aos serviços prestados por esta secretaria, com essa fiscalização o município de Aquiraz (CE) teve um aumento significativo em sua receita própria, fazendo com que o mesmo tivesse um destaque positivo diante dos demais municípios.

O município de Aquiraz (CE) como forma de incentivo para atrair empresas prestadoras de serviços concede um desconto de 50% (cinquenta por cento) no ISS, pelo prazo de 5(cinco) anos consecutivos, desde que comprovem a contratação e/ou manutenção, em seu quadro de pessoal, de funcionários residentes e/ou nativos de Aquiraz (CE).

O município de Aquiraz (CE) cobra as seguintes taxas: de licença para localização e funcionamento, de licença para fins diversos, de expediente, de turismo, de pavimentação, de averbação e de licenciamento ambiental. A não incidência das taxas no município de Aquiraz (CE) esta previsto para os imóveis de propriedade da União, Estados e Municípios e os serviços prestados pelos mesmos e os imóveis de sua propriedade e os serviços prestados pelas instituições de educação e assistência social, desde que sem finalidade lucrativa, e os utilizados como templos de qualquer culto.

Estão inclusas nas demais receitas e transferências: Contribuição para custeio de Serviço de Iluminação pública; receita de remessa de deposito bancário de rec. vinc. para Fundeb, Fundo de Saúde, MDE e FNAS; outras receitas patrimoniais; outros serviços; cota-parte do fundo de participação dos municípios; cota-parte do IPTU rural; cota-parte da compensação financeira de recursos minerais; cota-parte royalties-compen. financ. pela produc. Petróleo; cota-parte do FEP; atenção básica - Pab fixo, ACS, saúde da família; saúde bucal, povos indígenas; media e alta complexidade – FAEC, CEO, teto municipal; vigilância em saúde; assistência farmacêutica; transferências do salário-educação, diretas do FNDE; transferência financeira do ICMS; demais transferências da União; cota-parte do ICMS, IPVA, IPI sobre exportação; outras transferências dos Estados; transferências de instituições privadas; multas e juros de mora de outros tributos; multas previstas na legislação do transito; outras restituições; receita da divida ativa de outros tributos; transferências de convênios da União; alienação de outros bens moveis.

Tabela 1 - Arrecadação das Receitas de 2011, 2012 e 2013

Receita	2011	%	2012	%	2013	%
IPTU	4.507.873,80	3,94	5.728.827,60	4,48	6.142.501,69	4,40
ITBI	3.920.137,28	3,42	5.340.024,81	4,47	6.758.265,73	4,48
ISSQN	6.927.797,88	6,05	8.507.113,02	6,65	8.544.949,43	6,13

IRRF sobre outros rend.	100.523,71	0,09	509.951,57	0,4	2.019.520,95	1,45
IRRF sobre rend. do trabalho	1.403.654,04	1,23	2.096.755,81	1,64	1.232.539,58	0,88
Taxas	1.415.749,77	1,24	1.517.299,26	1,19	1.728.777,65	1,24
Demais Receitas e Transferências	105.722.986,94	92,33	114.751.842,72	89,75	124.372.884,05	89,25
Deduções da Receita	-9.489.585,81	-8,29	-10.600.517,70	-8,58	-11.445.745,47	-7,83
Total	114.509.137,61	100	127.851.297,09	100	139.353.693,61	100

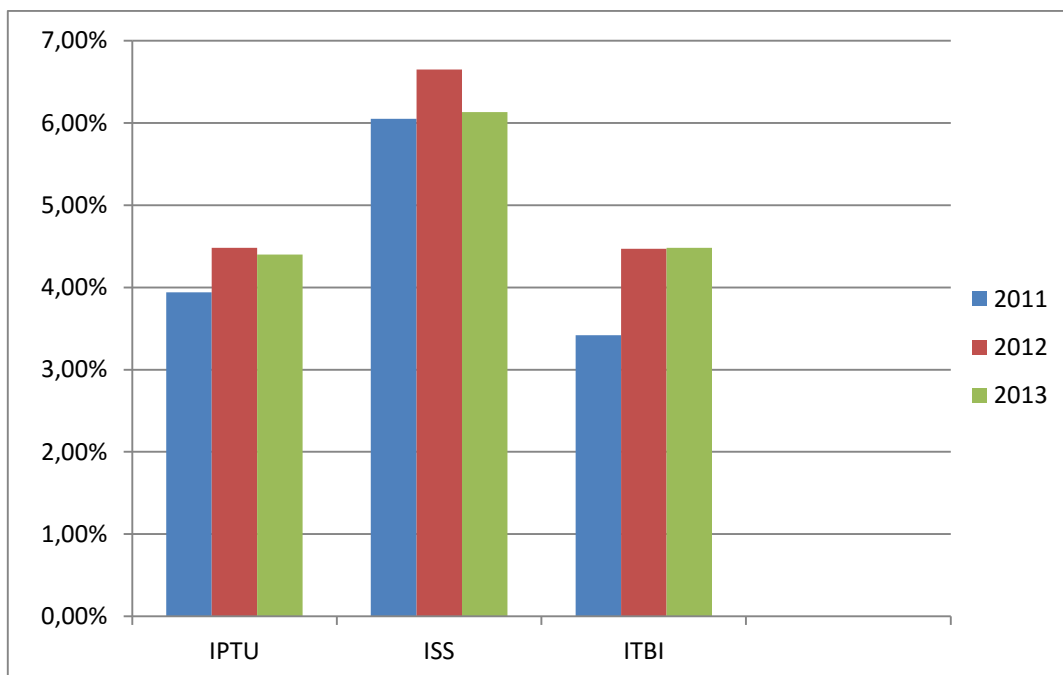
Fonte: Elaborada pelo autor (2014) com fundamento no TCM-CE.

No ano de 2011, fica evidenciado a dependência do município pelas transferências do governo federal e estadual que é responsável por 92,33% da receita total do município. Dando destaque ao ISS que foi o imposto de arrecadação própria com maior expressividade, atingindo 6,05% do total da receita, seguido pelo IPTU e ITBI, respectivamente com 3,94% e 3,42% do total da receita.

Em 2012 a dependência do governo federal e estadual continua expressiva, porem tendo uma diminuição significativa de aproximadamente 3%, ficando com 89,75% da receita total. Nesse ano constata-se um aumento dos impostos próprios como IPTU, ITBI e ISS atingindo, respectivamente, nesse período percentuais de 4,48%, 4,47% e 6,65%, alcançando valores de 5.728.827,60 para o IPTU, 5.340.024,81 para o ITBI e 8.507.113,02 para o ISS.

Já em 2013 os números praticamente não sofreram alterações, ao comparar por percentuais, a dependência do governo federal e estadual diminuiu em 0,50% com 2012 e os impostos de arrecadação própria basicamente, se mantiveram porem em valores monetários tivemos um aumento significativo nos impostos de IPTU e ITBI, atingindo respectivamente, 6.142.501,69 e 6.758.265,73, já o ISS teve um aumento apenas de 37.836,41, ao comparar com 2012.

Gráfico 1 – Percentual de IPTU, ISS e ITBI no período de 2011, 2012 e 2013



Fonte: Elaborada pelo autor (2014) com fundamento no TCM-CE.

Os valores dos impostos cresceram números significativos, trazendo como ano base 2011, o IPTU de 2011 para 2012 aumentou 27,08% e de 2011 para 2013 teve um aumento de 36,26%. O ITBI de 2011 para 2012 aumentou 36,22% e de 2011 para 2013 teve um aumento de 72,40%. Já o ISS foi o imposto de menor aumento nesse período estudado, de 2011 para 2012 aumentou 22,80% e de 2011 para 2013 teve um aumento de 23,34%, porém vale salientar que em 2010, período que ainda não tinha sido implantado as alterações no município, o valor do ISS era de R\$ 4.330.004,92, portanto de 2010 para 2013 o ISS teve um aumento de 97,34%, dados estes informado pelo Tribunal de Contas do Município do Estado do Ceará.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo geral da pesquisa foi atingido, tendo em vista que foi possível analisar o comportamento das receitas tributárias no Município de Aquiraz (CE), no período de 2011 a 2013, através dos balanços orçamentários disponibilizados nos sites eletrônicos da prefeitura e das análises comparativas realizadas.

A presente pesquisa possuiu uma facilidade para sua conclusão pelo fato de todas as informações necessárias estavam presentes nos sites eletrônicos da prefeitura de Aquiraz (CE) e no Tribunal de Contas do Município do Estado do Ceará.

Recomenda-se que pesquisas futuras confrontem as receitas do período com as despesas incorridas, a fim de medir a eficiência da gestão municipal. Também que se faça um estudo mais atualizado com dados dos próximos anos ou até mesmo com uma pesquisa com um período maior do que o detalhado nesse estudo e comparando com outros municípios do Estado.

6 REFERENCIAS

ANDRADE, N. A. **Contabilidade Pública na Gestão Municipal**. 3. ed. - São Paulo: Atlas, 2007.

ANDRADE, M. M. **Introdução à Metodologia do Trabalho Científico**. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

ANGÉLICO, João. **Contabilidade Pública**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

ARAÚJO, Inaldo; ARRUDA, Daniel. **Contabilidade Pública: Da Teoria à Prática**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988.

_____. Código Tributário Municipal. **Lei complementar nº: 005/2013** de 22 de novembro de 2013

_____. Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964. Estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da união, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal. **Diário Oficial da republica federativa do Brasil**, Brasília, DF, 23 maio 1964. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4320.htm>. Acesso em: 20 de maio de 2014

_____. Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas legais de direito tributário aplicáveis à União, Estado e Município. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 27 de outubro de 1966. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15172.htm>. Acesso em 10 de maio de 2014.

KOHAMA, Hélio. **Contabilidade Pública: teoria e prática**; 9 ed. – São Paulo: Atlas, 2003.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de Metodologia Científica**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

OLIVEIRA, Silvio Luiz de. **Tratado de Metodologia Científica**. 2 ed. São Paulo: Pioneira Thomson, 2001.

SAMPIERE, Roberto Hernández, **Metodologia Científica**. 3. ed. São Paulo: Penso editora, 2012

SLOMSKI, Valmor – **Manual de Contabilidade Pública: um enfoque na contabilidade municipal**. São Paulo: Atlas, 2008.